



LEI Nº 286, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAF).**

**BENJAMIN TASCA**, Prefeito do Município de Itupiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**Da Natureza, Missão, Finalidade e Funções Básicas**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza, Missão e Finalidade**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF), órgão da administração direta, vinculada ao Município de Itupiranga, tem por missão promover o desenvolvimento rural sustentável, o combate à pobreza rural, a facilitação do acesso ao crédito e aos instrumentos de assistência técnica, do agricultor familiar e das comunidades tradicionais no Município de Itupiranga, visando ao bem-estar das gerações presentes e futuras.

**CAPÍTULO II**  
**Das Funções Básicas**

**Art. 2º** São funções básicas da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF):

- I - implantar Políticas Públicas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável da agricultura familiar;
- II - promover e apoiar o fortalecimento e a modernização da agricultura familiar e das comunidades tradicionais;
- III - promover o desenvolvimento dos sistemas de produção, processamento e comercialização nas cadeias produtivas de interesse da agricultura familiar e das comunidades tradicionais;
- IV - estimular estudos, levantamentos e busca de novas tecnologias, com vistas ao desenvolvimento da agricultura familiar e das comunidades tradicionais;





- V - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor da agricultura familiar e das comunidades tradicionais;
- VI - promover ações de valorização do agricultor familiar e das comunidades tradicionais como forma de inclusão econômica e social;
- VII - coordenar o planejamento e programação de licitações e contratações;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução das ações;
- IX - proporcionar a capacitação do agricultor familiar e das comunidades tradicionais;
- X - efetuar convênios, acordos e contratos para execução de atividades de assistência técnica; e
- XI - promover cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento da agricultura familiar e comunidades tradicionais.

## TÍTULO II Da Estrutura Organizacional

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF), tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

### I - Órgãos Colegiados:

- a. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

### II - Da Administração Superior:

- a. Secretaria Municipal da Agricultura Familiar.

### III - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a. Gabinete do Secretário;
- b. Assessoria Jurídica.

### IV - Unidades de Suporte Operacional:

- a. Departamento de Captação de Recursos, Microcréditos e Projetos Associativos;
- b. Departamento de Infraestrutura Rural, Comercialização e Organização Produtiva;
- c. Departamento de Cooperativismo, Associativismo e Empreendedorismo Familiar.

**Parágrafo único.** O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos gestores da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF), serão estabelecidos em Regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO I Do Órgão de Atuação Colegiada





**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ficará vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF).

§ 1º O Conselho Municipal de Agricultura Familiar (CMAF) é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços da agricultura familiar estatais e não estatais no Município.

§ 2º Os Conselhos Municipais são criados pelo município mediante lei específica que estabelecerá sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas.

§ 3º Os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As competências, composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) serão objeto de legislação específica.

## CAPÍTULO II Do Quadro de Pessoal

**Art. 6º** O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF) é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

**Art. 7º** O quadro de cargos de provimento efetivo Secretaria Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF), com o respectivo quantitativo e vencimento-base, está previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º O quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo é constituído dos cargos efetivos criados nesta Lei.

§ 2º As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo estão previstos no Anexo I desta Lei.

§ 3º O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 8º** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF) está previsto no Anexo II desta Lei.

§ 1º O quadro de cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo é constituído dos cargos em comissão criados nesta Lei.

§ 2º A investidura nos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.





**Art. 9º** Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF), os cargos de provimento em comissão:

- a. Secretário Municipal da Agricultura Familiar;
- b. Diretor de Departamento de Captação de Microcréditos e Projetos Associativos;
- c. Diretor de Departamento de Infraestrutura Rural, Comercialização e Organização Produtiva;
- d. Departamento de Cooperativismo, Associativismo e Empreendedorismo Familiar.

**Art. 10.** O provimento dos cargos efetivos e em comissão previstos nesta Lei está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 11.** Fica criado o Organograma da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, conforme Anexo III desta Lei.


### CAPÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 12.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SEPLAF) a realizar os procedimentos necessários para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento do Município.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial, com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a implantação desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do município de Itupiranga, aos 08 de dezembro de 2023.

  
**BENJAMIN TASCA**  
Prefeito do Município de Itupiranga

(Originária do Projeto de Lei nº 018/2023, autoria do Poder Executivo).





ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS, ATRIBUIÇÕES, QUANTIDADE, HABILITAÇÃO,  
CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAF).**

Cargo	Atribuições	Quant	Requisitos	Carga Horária	Remuneração (RS)
Auxiliar de Serviços Gerais	Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a controle de estoque, limpeza predial e urbana, arrumação e zeladoria nas unidades. Descrição analítica na Lei Municipal nº 229/2021.	01	Ensino Fundamental incompleto	40 horas Semanas	1.320,00
Vigia	Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades. Descrição analítica na Lei Municipal nº 229/2021.	02	Ensino Fundamental incompleto	40 horas Semanas	1.320,00
Engenheiro Agrônomo	Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastos, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas produzidos no Município. Descrição analítica na Lei Municipal nº 229/2021.	01	Ensino superior específico completo em Engenharia Agrônômica e Registro no Conselho de Classe Competente.	35 horas semana is	2.216,57

*[Handwritten signature]*





Técnico Agrícola	Descrição Sintética: executar tarefas de assistência técnica e elaboração de projetos, dentre outras relativas à programação da Secretaria. Descrição analítica na Lei Municipal nº 229/2021.	03	Habilitação Profissional: Curso de Técnico Agrícola Completo e habilitação legal para o exercício da profissão.	40 horas semanais	1.856,34
Agente Administrativo	Descrição Sintética: Cargo que tem como atribuição básica a execução, sob orientação superior direta, de tarefas de apoio técnico e administrativo nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo, arquivo, atividades gerais, atendimento ao público de acordo com o setor em que atua. Descrição analítica na Lei Municipal nº 229/2021.	01	Ensino Médio Completo + Curso básico de Informática e conhecimento técnico e/ou administrativo	40 horas semanais	1.698,81
<b>TOTAL</b>	<b>15.640,97</b>				





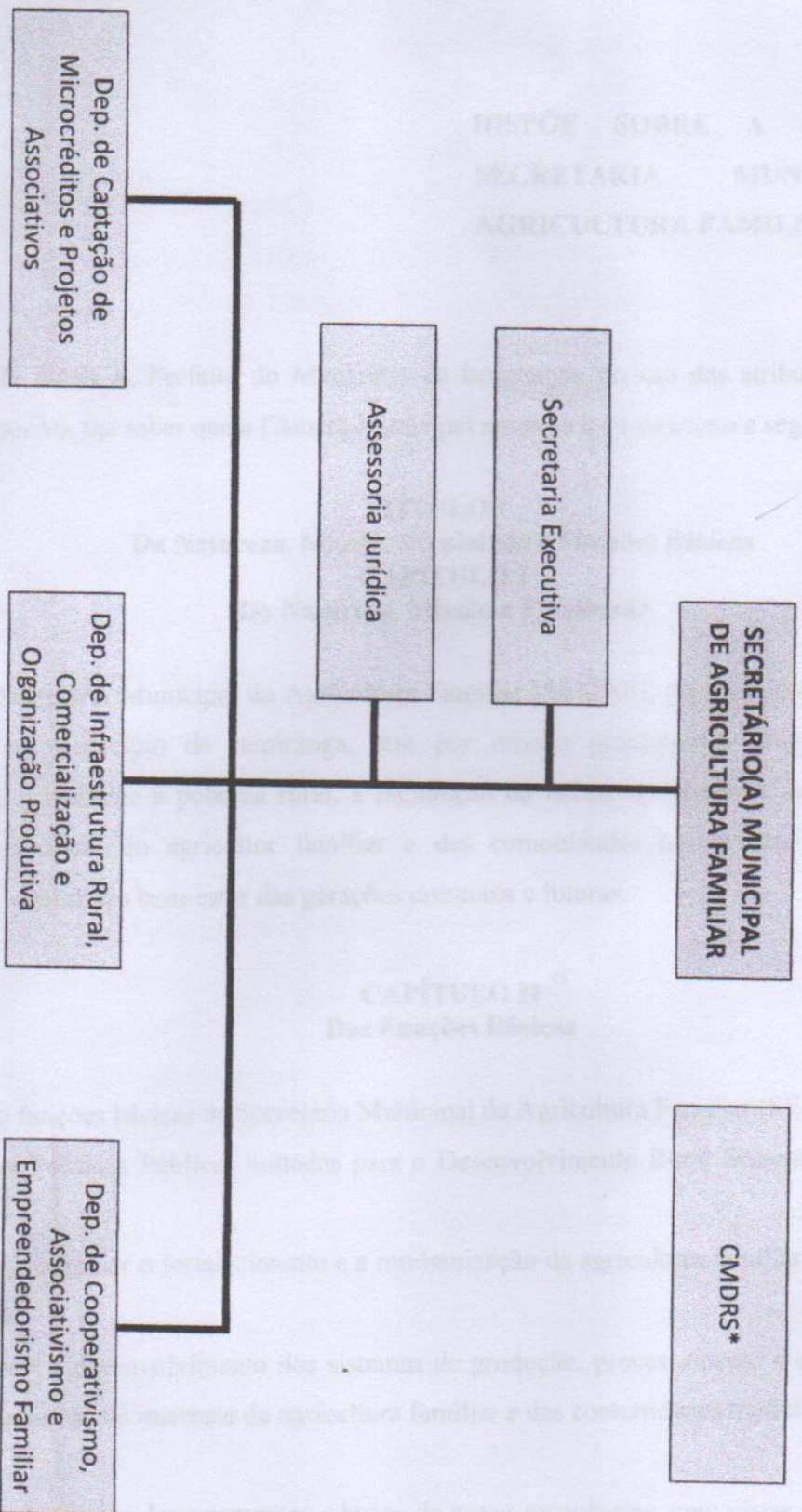
**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAF).**

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Secretário Municipal da Agricultura Familiar	1	R\$ 5.040,00
Secretário Executivo	1	R\$ 1.400,00
Assessor Jurídico	1	R\$ 2.300,00
Diretor de Departamento de Captação de Microcréditos e Projetos Associativos;	1	R\$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Infraestrutura Rural, Comercialização e Organização Produtiva	1	R\$ 2.500,00
Departamento de Cooperativismo, Associativismo e Empreendedorismo Familiar	1	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>R\$ 16.240,00</b>



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR



\*Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural